



PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Altera a Lei 1.002 de 13 de outubro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§1º e 2º e do *caput* do art. 1º da Lei nº 1.002/2014 que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais, bem como em eventos culturais realizados pelo Município de Diamantino, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º - O Poder Executivo reservará percentual mínimo sobre os valores destinados ao custeio dos eventos mencionados no *caput* deste artigo para a contratação de artistas locais.

§ 2º - Os músicos, cantores ou grupos musicais locais que utilizarem o espaço para apresentação na abertura ou no encerramento dos shows musicais de cantores ou grupos nacionais realizados no Município de Diamantino serão remunerados.”

Art. 2º Fica renomeado e alterada a redação do §1º e alterada a redação do *caput* do art. 2º da Lei nº 1.002/2014, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

Parágrafo único. As apresentações dos cantores e/ou grupos musicais locais, deverão acontecer em sistema de rodízio, visando atender a todos de forma igualitária, preferencialmente, mediante o procedimento de credenciamento, nos termos da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do art. 4º da Lei nº 1.002/2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

Art. 4º Ficam revogados os arts. 3º e 6º da Lei 1.002/2014.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 02 de setembro de 2025.

Wilson Pentecostes dos Santos

Vereador - PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.002/2014 tem como objetivo principal o fomento à cultura local e o apoio aos artistas do nosso município.

Na redação atual, a apresentação de artistas locais deveria se dar em eventos realizados por particular particulares e de forma gratuita.

A mudança proposta visa garantir a participação e a remuneração dos nossos talentos locais em shows e eventos musicais promovidos pela administração municipal,

Ao estabelecer que o percentual mínimo de investimento em artistas locais será definido pelo Poder Executivo, buscamos criar um mecanismo que assegure a justa valorização do trabalho artístico, sem engessar a gestão municipal e sem que esta Casa incorra em eventual vício de iniciativa.

Com essa alteração, buscamos não apenas garantir um espaço fixo para nossos artistas, mas também impulsionar a economia local e valorizar a nossa identidade cultural, proporcionando mais oportunidades de trabalho e crescimento para os músicos, cantores e grupos de Diamantino.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 02 de setembro de 2025.



Wilson Pentecostes dos Santos

Vereador - PL